
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESTRUTURAÇÃO, COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO COM ESFORÇOS RESTRITOS,
DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA LM
TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

entre

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Como Emissora

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Como Coordenador Líder

BANCO VOTORANTIM S.A.

BANCO CAIXA GERAL – BRASIL S.A.

Como Coordenadores

E

LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO

LM TRANSPORTES E SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

BRAVO CAMINHÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

SANTO ANTONIO IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

AURABRASIL - TRANSPORTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

LM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Como Fiadores

6 de dezembro de 2016



[Handwritten signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESTRUTURAÇÃO, COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

A. LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 00.389.481/0001-79, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29300035041 perante a Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

B. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041/2235, bloco A, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Santander" ou "Coordenador Líder");

C. BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Votorantim");

D. BANCO CAIXA GERAL – BRASIL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.466.988/0001-38, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("BCG-Brasil" e, em conjunto com o Santander e o Votorantim, "Coordenadores");

E, na qualidade de fiadores no âmbito da Emissão (conforme definido abaixo):

E. LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de separação total, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 00814255-62 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 023.756.805-53, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Sete de Setembro, nº 2410, Apt. 3001, Vitória, CEP 40.080-005 ("Fiador Pessoa Física");

F. LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR 324, Km 8,5, nº 8.798, Porto Seco Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.672.885/0001-80, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29200381924 perante a JUCEB, neste ato representada na forma do seu contrato social ("LM Transportes");

G. BRAVO CAMINHÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR-324, Km 8,5, nº 8.890, Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.251.951/0001-33, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29201495427 perante a JUCEB neste ato representada na forma do seu contrato social ("Bravo");



A handwritten signature in black ink.

H. SANTO ANTÔNIO IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 706, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.624.498/0001-51, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29203061891 perante a JUCEB, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Santo Antonio");

I. AURABRASIL – TRANSPORTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR-324 (sentido FSA), nº 8.798, KM 8,5, Porto Seco Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.053.968/0001-90, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29203655600 perante a JUCEB, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Aura"); e

J. LM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 710, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.330.104/0001-76, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29202957637 perante a JUCEB, neste ato representada na forma do seu contrato social ("LM Participações") e, em conjunto com LM Transportes, Bravo, Santo Antonio e Aura, "Fiadores Pessoa Jurídica" e, ainda, em conjunto com o Fiador Pessoa Física, "Fiadores");

(A Emissora, os Coordenadores e os Fiadores serão designados em conjunto como "Partes")

CONSIDERANDO QUE:

(A) a emissão das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a constituição das Garantias (conforme definido abaixo), bem como a celebração da Escritura, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e deste Contrato (conforme definido abaixo), serão realizadas com base nas deliberações (i) da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 10 de novembro de 2016 ("AGE") e (ii) da Reunião de Sócios da LM Transportes realizada em 10 de novembro de 2016 ("Reunião de Sócios");

(B) a Emissora deseja contratar os Coordenadores para coordenarem, estruturarem e realizarem a Oferta, nos termos da Instrução CVM 476;

(C) os Coordenadores são instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, e concordam em realizar a distribuição das Debêntures (conforme definido abaixo) junto ao público com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de distribuição, nos termos deste Contrato.

Celebram as Partes o presente "Instrumento Particular de Estruturação, Coordenação e Distribuição com Esforços Restritos, da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A." ("Contrato"), nos termos e condições abaixo.

Os termos deste Contrato iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estiverem aqui definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Instrumento Particular de



9

Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A." celebrado em 11 de novembro de 2016 entre a Emissora, os Fiadores e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), nomeada para representar a comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Debenturistas" e "Escritura", respectivamente).

1. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

1.1. A Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a Oferta, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a constituição das Garantias (conforme definido abaixo), bem como a celebração da Escritura, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e deste Contrato, serão realizadas com base nas deliberações (i) da AGE e (ii) da Reunião de Sócios.

2. DOS REQUISITOS

2.1. A Emissão, a Oferta, a outorga das Garantias (conforme definido abaixo) e a celebração da Escritura, dos Contratos de Garantia e deste Contrato, serão realizadas com observância dos requisitos abaixo.

2.1.1. Arquivamento e Publicação

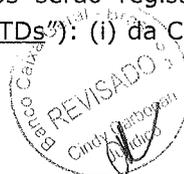
2.1.1.1. As atas da AGE e da Reunião de Sócios serão arquivadas perante a JUCEB e a ata da AGE será publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia ("DOEBA") e no jornal Tribuna da Bahia, nos termos dos artigos 62, I e 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Emissora entregará uma cópia autenticada das atas da AGE e da Reunião de Sócios devidamente registradas, ao Agente Fiduciário, no prazo estabelecido na Escritura.

2.1.1.2. Os atos societários que sejam relacionados à Emissão e eventualmente venham a ser praticados após o registro da Escritura serão igualmente arquivados e, caso aplicável, publicados nos competentes órgãos e jornais mencionados nesta Cláusula 2.1.1.

2.1.2. Inscrição e Registro da Escritura

2.1.2.1. A Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCEB, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. O protocolo da Escritura ou de seus eventuais aditamentos na JUCEB ocorrerá no prazo estabelecido na Escritura, sendo que a Emissora entregará uma via original, caso o registro não seja eletrônico, ou cópia eletrônica, caso o registro seja eletrônico, arquivada da Escritura e, conforme seja o caso, dos eventuais aditamentos devidamente registrados, ao Agente Fiduciário no prazo estabelecido na Escritura.

2.1.2.2. Em virtude da Fiança (conforme definido abaixo) de que trata a Cláusula 4.19 abaixo, de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados nos seguintes cartórios de registro de títulos e documentos (em conjunto, "RTDs"): (i) da Comarca da Cidade do



y

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e (ii) da Comarca da Cidade de Salvador, Estado da Bahia. O protocolo da Escritura ou de seus eventuais aditamentos nos RTDs deverá ocorrer no prazo estabelecido na Escritura, sendo que seus eventuais aditamentos serão averbados à margem de cada um dos RTDs. A Emissora entregará uma via original da Escritura ou de seus aditamentos, registrados ou averbados, conforme o caso, em cada RTD, ao Agente Fiduciário, no prazo estabelecido na Escritura.

2.1.3. Constituição das Garantias

2.1.3.1. Observado o disposto na Cláusula 4.20.1 abaixo, a Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) foi formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia" celebrado em 5 de dezembro de 2016 (em conjunto com seus eventuais aditamentos, "Contrato de Alienação Fiduciária"), e que deverá ser registrado, conforme prazos e termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, (i) nos cartórios de registro de títulos e documentos das localidades das sedes das partes signatárias do Contrato de Alienação Fiduciária, e (ii) perante o Sistema Nacional de Gravames ("SNG"), administrado pela CETIP, devendo ser providenciado, ainda, perante a repartição competente para o licenciamento dos Veículos Alienados Fiduciariamente, a anotação da Alienação Fiduciária no certificado de registro. A Emissora (i) entregará ao Agente Fiduciário via original registrada nos cartórios mencionados acima do Contrato de Alienação Fiduciária, e (ii) entregará ao Agente Fiduciário, caso solicitado pelos Debenturistas ou pelo credor das CCBs (conforme definido abaixo), cópia dos certificados de registro com a anotação da Alienação Fiduciária nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.

2.1.3.2. Observado o disposto na Cláusula 4.20.2 abaixo, a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) foi formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia" celebrado em 5 de dezembro de 2016 (em conjunto com seus eventuais aditamentos, "Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, "Contratos de Garantia"), e que deverá ser registrado, conforme prazo e termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, nos cartórios de registro de títulos e documentos das localidades das sedes das partes signatárias do Contrato de Cessão Fiduciária. A Emissora entregará uma via original registrada nos cartórios mencionados acima do Contrato de Cessão Fiduciária ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

2.1.4. Dispensa de Registro da Oferta na CVM

2.1.4.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições aplicáveis, estando automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da citada Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

2.1.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.1.5.1. As Debêntures (conforme definido abaixo) serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP.



9

2.1.5.2. As Debêntures (conforme definido abaixo) serão depositadas para negociação no mercado secundário e para custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente através da CETIP.

2.1.6. Registro da Oferta pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.6.1. Nos termos do artigo 1º, parágrafos 1º e 2º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, a presente Oferta será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta perante a CVM.

3. OBJETO DO CONTRATO

3.1. Os Coordenadores prestarão à Emissora serviços de estruturação, coordenação e colocação das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, conforme características e condições especificadas neste Contrato.

3.2. Observados os termos e condições deste Contrato, a Emissora autoriza os Coordenadores a estruturar, coordenar e realizar a Oferta sob o regime de garantia firme de subscrição, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

4.1. Número da Emissão

4.1.1. Esta é a 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora.

4.2. Número de Séries

4.2.1. A Emissão será realizada em série única.

4.3. Montante Total da Emissão

4.3.1. O montante total da Emissão será de R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Montante Total da Emissão”).

4.4. Quantidade de Debêntures

4.4.1. Serão emitidas 13.500 (treze mil e quinhentas) debêntures (“Debêntures”).

4.5. Valor Nominal Unitário



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

4.5.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário").

4.6. Forma e Emissão de Certificados

4.6.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

4.7. Conversibilidade

4.7.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.8. Espécie

4.8.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.

4.9. Data de Emissão

4.9.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 11 de novembro de 2016 ("Data de Emissão").

4.10. Prazo e Data de Vencimento

4.10.1. O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de novembro de 2021 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou Aquisição Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido) com o cancelamento da totalidade das Debêntures. Na Data de Vencimento das Debêntures ou na data de qualquer dos eventos descritos acima, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) devidos, calculados na forma prevista na Escritura.

4.11. Subscrição e Integralização

4.11.1. Prazo de Subscrição

4.11.1.1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir do início de sua distribuição, observado o disposto nos artigos 7-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

4.11.2. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

4.11.3. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, durante o período de distribuição, por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional ("Data de Integralização") pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"), sendo certo que todas as Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data.



4.12. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.12.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato em nome do Debenturista, expedido pela CETIP.

4.13. Banco Liquidante e Escriturador

4.13.1. O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.13.2. O escriturador das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.14. Atualização do Valor Nominal Unitário

4.14.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures por qualquer índice.

4.15. Remuneração

4.15.1. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na *internet* (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura), até, conforme o caso, a Data de Vencimento, a data de vencimento antecipado das Debêntures, a data de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou a data de Aquisição Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido) com o cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme os termos e condições estabelecidos na Escritura.

4.15.2. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou Aquisição Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido) com o cancelamento da totalidade das Debêntures, os Juros Remuneratórios serão pagos pela Emissora em parcelas mensais e sucessivas, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro

pagamento devido em 11 de dezembro de 2016, e os demais pagamentos devidos no dia 11 de cada mês, sendo que a última parcela será paga na Data de Vencimento, conforme quadro abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS
11 de dezembro de 2016
11 de janeiro de 2017
11 de fevereiro de 2017
11 de março de 2017
11 de abril de 2017
11 de maio de 2017
11 de junho de 2017
11 de julho de 2017
11 de agosto de 2017
11 de setembro de 2017
11 de outubro de 2017
11 de novembro de 2017
11 de dezembro de 2017
11 de janeiro de 2018
11 de fevereiro de 2018
11 de março de 2018
11 de abril de 2018
11 de maio de 2018
11 de junho de 2018
11 de julho de 2018
11 de agosto de 2018
11 de setembro de 2018
11 de outubro de 2018
11 de novembro de 2018
11 de dezembro de 2018
11 de janeiro de 2019
11 de fevereiro de 2019
11 de março de 2019
11 de abril de 2019
11 de maio de 2019
11 de junho de 2019
11 de julho de 2019
11 de agosto de 2019
11 de setembro de 2019
11 de outubro de 2019
11 de novembro de 2019
11 de dezembro de 2019
11 de janeiro de 2020
11 de fevereiro de 2020
11 de março de 2020
11 de abril de 2020
11 de maio de 2020



[Handwritten signature]

11 de junho de 2020
11 de julho de 2020
11 de agosto de 2020
11 de setembro de 2020
11 de outubro de 2020
11 de novembro de 2020
11 de dezembro de 2020
11 de janeiro de 2021
11 de fevereiro de 2021
11 de março de 2021
11 de abril de 2021
11 de maio de 2021
11 de junho de 2021
11 de julho de 2021
11 de agosto de 2021
11 de setembro de 2021
11 de outubro de 2021
Data de Vencimento

4.16. Repactuação Programada

4.16.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.17. Amortização

4.17.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 13º (décimo-terceiro) mês contado da Data de Emissão sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 11 de dezembro de 2017, e os demais pagamentos devidos no dia 11 cada mês, sendo que a última parcela será paga na Data de Vencimento, conforme quadro abaixo:.

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL DAS DEBÊNTURES A SER AMORTIZADO
11 de dezembro de 2017	2,0833%
11 de janeiro de 2018	2,0833%
11 de fevereiro de 2018	2,0833%
11 de março de 2018	2,0833%
11 de abril de 2018	2,0833%
11 de maio de 2018	2,0833%
11 de junho de 2018	2,0833%
11 de julho de 2018	2,0833%
11 de agosto de 2018	2,0833%
11 de setembro de 2018	2,0833%
11 de outubro de 2018	2,0833%
11 de novembro de 2018	2,0833%
11 de dezembro de 2018	2,0833%



11 de janeiro de 2019	2,0833%
11 de fevereiro de 2019	2,0833%
11 de março de 2019	2,0833%
11 de abril de 2019	2,0833%
11 de maio de 2019	2,0833%
11 de junho de 2019	2,0833%
11 de julho de 2019	2,0833%
11 de agosto de 2019	2,0833%
11 de setembro de 2019	2,0833%
11 de outubro de 2019	2,0833%
11 de novembro de 2019	2,0833%
11 de dezembro de 2019	2,0833%
11 de janeiro de 2020	2,0833%
11 de fevereiro de 2020	2,0833%
11 de março de 2020	2,0833%
11 de abril de 2020	2,0833%
11 de maio de 2020	2,0833%
11 de junho de 2020	2,0833%
11 de julho de 2020	2,0833%
11 de agosto de 2020	2,0833%
11 de setembro de 2020	2,0833%
11 de outubro de 2020	2,0833%
11 de novembro de 2020	2,0833%
11 de dezembro de 2020	2,0833%
11 de janeiro de 2021	2,0833%
11 de fevereiro de 2021	2,0833%
11 de março de 2021	2,0833%
11 de abril de 2021	2,0833%
11 de maio de 2021	2,0833%
11 de junho de 2021	2,0833%
11 de julho de 2021	2,0833%
11 de agosto de 2021	2,0833%
11 de setembro de 2021	2,0833%
11 de outubro de 2021	2,0833%
Data de Vencimento	100,0000% menos a soma das amortizações anteriores

4.18. Condições de Pagamento

4.18.1. Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.18.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese das Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Emissora; (b) na sede do Escriturador; ou (c) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.



Handwritten mark or signature.

4.18.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.18.1.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.18.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador.

4.18.2. Prorrogação dos Prazos

4.18.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura até o primeiro Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com um dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.18.2.2. Entende-se por "Dia Útil": (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Contrato não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.18.3. Encargos Moratórios

4.18.3.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos da Escritura, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.19. Garantia Fidejussória

4.19.1. Os Fiadores, no âmbito da Escritura, prestaram fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), independentemente das outras garantias que possam vir a ser constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadores, co-devedores solidários e principais pagadores responsáveis por 100% (cem por cento) das obrigações, principais e acessórias, da Emissora assumidas na Escritura, nos Contratos de Garantia, neste Contrato e nos demais documentos da Emissão ("Fiança"), incluindo, mas não se limitando: (i) o Valor Nominal



[Handwritten signature]

Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos pela Emissora nos termos da Escritura; e (ii) a totalidade dos acessórios e do principal, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura, dos Contratos de Garantia, deste Contrato e dos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições estabelecidos na Escritura.

4.20. Garantias Reais

4.20.1. Alienação Fiduciária

4.20.1.1. As Debêntures serão garantidas, também, por alienação fiduciária de veículos de titularidade da Emissora e da LM Transportes identificados no Contrato de Alienação Fiduciária ("Veículos Alienados Fiduciariamente"), conforme os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária e na Escritura ("Alienação Fiduciária").

4.20.1.2. Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, a Emissora obrigou-se a manter valor mínimo na Alienação Fiduciária ("Valor Mínimo da Alienação Fiduciária"), conforme descrito abaixo: (i) desde a Data de Integralização até 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Integralização ("Período Inicial"), Veículos Alienados Fiduciariamente, no valor mínimo de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e (ii) a partir do término do Período Inicial até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, Veículos Alienados Fiduciariamente, em valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do somatório: (a) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devidos nos termos da Escritura ("Saldo Devedor das Debêntures"); e (b) do Saldo das CCBs (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), devido nos termos das CCBs.

4.20.2. Cessão Fiduciária

4.20.2.1. As Debêntures serão garantidas, ainda, por cessão fiduciária: **(i)** de, originalmente, direitos creditórios de titularidade da Emissora e/ou da LM Transportes a serem depositados na Conta Vinculada LM Interestaduais (conforme definida abaixo) e/ou na Conta Vinculada LM Transportes (conforme definida abaixo) ("Direitos Creditórios Originais"), **(ii)** de certificado de depósito bancário no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("CDB"), o qual deverá ser mantido na Conta Vinculada LM Interestaduais (conforme definida abaixo) ou na Conta Vinculada LM Transportes (conforme definida abaixo) ("Cash Collateral") e **(iii)** de todos e quaisquer montantes relacionados: (a) aos depósitos na conta vinculada de titularidade da Emissora ("Conta Vinculada LM Interestaduais") e na conta vinculada de titularidade da LM Transportes ("Conta Vinculada LM Transportes") e, em conjunto com a Conta Vinculada LM Interestaduais, "Contas Vinculadas"; (b) a todos os rendimentos decorrentes de saldos e fundos a qualquer tempo depositados nas Contas Vinculadas; e (c) a todos os Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Direitos das Contas Cedidos" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Originais e o *Cash Collateral*, "Créditos Cedidos Fiduciariamente"), conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Fiança e a Alienação Fiduciária, "Garantias").



4.20.2.2. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão somar, no período previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, no mínimo, R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que o *Cash Collateral* não poderá ser menor do que R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

4.20.3. Compartilhamento das Garantias

4.20.3.1. As Garantias serão compartilhadas com as seguintes cédulas de crédito bancário (em conjunto, "CCBs") que, na data de emissão de cada CCB, totalizarão, em conjunto, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais): (i) cédula de crédito bancário nº 270801515, celebrada entre a LM Transportes, na qualidade de emitente, o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), na qualidade de credor, e avalistas, em 20 de agosto de 2015, conforme aditada; (ii) cédula de crédito bancário nº 000271087115 celebrada entre a LM Transportes, na qualidade de emitente, o Santander, na qualidade de credor, e avalistas, em 11 de novembro de 2015, conforme aditada; e (iii) cédula de crédito bancário nº 270557316 celebrada, em 5 de dezembro de 2016, entre a LM Transportes, na qualidade de emitente, o Santander, na qualidade de credor, e avalistas, conforme os termos e condições previstos no "Contrato de Compartilhamento de Garantias" celebrado em 5 de dezembro de 2016 entre o Agente Fiduciário e o Santander ("Contrato de Compartilhamento") e na Escritura.

4.20.3.2. As Garantias serão compartilhadas entre os Debenturistas e o credor das CCBs, de forma proporcional ao percentual de participação de cada um dos credores, calculado nos termos do Contrato de Compartilhamento.

4.20.4. Registro dos Contratos de Garantia

4.20.4.1. Os Contratos de Garantia deverão ser levados a registro, nos termos previstos em cada Contrato de Garantia, às expensas da Emissora, nos respectivos prazos previstos nos Contratos de Garantia, conforme os termos e condições estabelecidos na Escritura.

4.21. Resgate Antecipado Total

4.21.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 11 de dezembro de 2017, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado"), conforme os termos e condições estabelecidos na Escritura.

4.21.2. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado e acrescido de prêmio conforme tabela abaixo, a ser calculado conforme fórmula prevista na Escritura:

Data do Resgate	Prêmio
Desde 11 de dezembro de 2017 (inclusive) até 11 de novembro de 2018 (inclusive)	1,60%
Desde 12 de novembro de 2018 (inclusive) até 11 de	1,20%



novembro de 2019 (inclusive)	
Desde 12 de novembro de 2019 (inclusive) até 11 de novembro de 2020 (inclusive)	0,80%
Desde 12 de novembro de 2020 (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive)	0,45%

4.22. Aquisição Antecipado Facultativa

4.22.1. A Emissora poderá a qualquer tempo, respeitando o prazo mínimo da Instrução CVM 476 e condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura), (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM e o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição Antecipada Facultativa");

4.23. Amortização Extraordinária

4.23.1. As Debêntures não poderão ser objeto de amortização extraordinária.

4.24. Vencimento Antecipado

4.24.1. Observado o disposto na Cláusula 5.4 da Escritura, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pelos Fiadores, da totalidade das obrigações decorrentes das Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado descritas na Escritura ("Hipóteses de Vencimento Antecipado").

4.25. Destinação dos Recursos

4.25.1. Os recursos captados por meio da Emissão serão destinados: (i) para o pagamento antecipado pela Emissora das dívidas listadas no anexo da Escritura; e (ii) para capital de giro.

4.26. Demais Características

4.26.1. As demais características das Debêntures e da Oferta encontram-se descritas na Escritura.

5. REGIME DE COLOCAÇÃO E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Observados os termos e condições deste Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido abaixo), os Coordenadores efetuarão a colocação das Debêntures no montante total de R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) sob o regime de garantia firme ("Garantia Firme"), dividida entre os Coordenadores, de maneira individual e sem que haja solidariedade, da seguinte forma:



- (a) Santander:** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
(b) Votorantim: R\$60.0000.000,00 (sessenta milhões de reais); e
(c) BCG-Brasil: R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

5.1.1. A Garantia Firme é válida até 9 de dezembro de 2016 ("Prazo da Garantia Firme"), quando se encerra qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à subscrição e integralização das Debêntures, podendo ser prorrogada a exclusivo critério dos Coordenadores.

5.2. Se, cumpridas as disposições previstas neste Contrato e atendidas todas as Condições Precedentes (conforme definidas abaixo), a totalidade das Debêntures não tiver sido totalmente colocada, os Coordenadores deverão, dentro do Prazo da Garantia Firme, subscrever e integralizar as Debêntures objeto da Garantia Firme que porventura não tiverem sido subscritas e integralizadas pelos Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), observada a proporção prevista na Cláusula 5.1 acima.

5.3. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e na Escritura ("Plano de Distribuição"). As Debêntures serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA; e (ii) para negociação em mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a custódia eletrônica das Debêntures e a liquidação financeira realizadas na CETIP.

5.4. Para realizar a distribuição das Debêntures, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Instrução CVM 539", respectivamente), sendo que as Debêntures deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

5.5. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos na Cláusula 5.3 acima.

5.6. As Debêntures só poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado e não organizado, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição, pelos Investidores Profissionais e somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 9º-B da Instrução CVM 539 ("Investidores Qualificados"), observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações do artigo 17 da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.7. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e com o Plano de Distribuição previsto nesta Cláusula.

5.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

5.9. A Emissão não poderá ser aumentada em nenhuma hipótese.

5.10. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos.



[Handwritten signature]

5.11. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.12. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.13. As Partes se comprometem a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

5.14. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional, conforme o caso, assinará declaração atestando ser Investidor Profissional, além de declarar estar ciente, dentre outras declarações, de que (i) a Emissão não foi registrada perante a CVM; (ii) a Emissão será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA nesse sentido até o encerramento da Oferta perante a CVM; (iii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Escritura, neste Contrato e na regulamentação aplicável; e (iv) concorda expressamente com todos os termos e condições das Debêntures descritos na Escritura, neste Contrato e nos demais documentos da Oferta ("Declaração de Investidor Profissional").

5.15. O início da Oferta será informado pelo Coordenador Líder à CVM, de acordo com o modelo constante do Anexo 7-A da Instrução CVM 476, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da primeira procura de potenciais investidores ("Comunicação de Início").

5.16. O encerramento da Oferta será informado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da regulamentação aplicável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de encerramento da Oferta ("Comunicação de Encerramento").

6. COMISSIONAMENTO E TRIBUTAÇÃO

6.1. Pelos serviços de estruturação, distribuição e garantia firme de colocação referentes às Debêntures, cada um dos Coordenadores fará jus a uma remuneração composta da seguinte forma:

(a) a título de comissão de estruturação, a Emissora pagará a cada um dos Coordenadores uma comissão de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures emitidas, multiplicado pelo Preço de Subscrição ("Comissão de Estruturação");

(b) a título de comissão de colocação, a Emissora pagará a cada um dos Coordenadores uma comissão de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, multiplicado pelo Preço de Subscrição ("Comissão de Colocação"); e

(c) a título de prêmio de garantia firme, a Emissora pagará a cada um dos Coordenadores uma comissão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre o valor total de Garantia



A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'X' or a similar symbol, located in the bottom right corner of the page.

Firme individualmente prestada por cada um dos Coordenadores, independentemente do exercício da Garantia Firme pelo respectivo Coordenador ("Prêmio de Garantia Firme" e, em conjunto com a Comissão de Estruturação e com a Comissão de Colocação, "Comissionamento").

6.2. O Comissionamento deverá ser pago pela Emissora na Data de Integralização.

6.3. Todos os pagamentos resultantes deste Contrato devidos aos Coordenadores deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre os mesmos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes.

6.4. Todos os pagamentos resultantes deste Contrato deverão ser acrescidos dos valores relativos aos tributos que incidem no balanço dos Coordenadores, incluindo, sem limitação: (i) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; (ii) a Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e (iii) a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes deste Contrato, incidentes sobre o Comissionamento e sobre o eventual ressarcimento de despesas ("Tributos").

6.4.1. Caso qualquer dos Tributos seja devido, a Emissora deverá pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Coordenadores recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros Tributos que porventura venham a incidir sobre a receita das comissões pagas, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes.

6.5. Todos os pagamentos aos Coordenadores resultantes deste Contrato, incluindo os pagamentos a título de Comissionamento, deverão ser feitos pela Emissora aos Coordenadores, à vista, em moeda corrente nacional com recursos imediatamente disponíveis, na Data de Integralização, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, para as seguintes contas de titularidade dos Coordenadores:

(i) **Banco Santander (Brasil) S.A.**

Banco: 033

CNPJ: 90.400.888/0001-42

Agência: 2271

Conta Corrente: 710000161

(ii) **Banco Votorantim S.A.**

Banco: 655

CNPJ: 59.588.111/0001-03

Agência: 0001-9

Conta Corrente: 1.008.449-5

(iii) **Banco Caixa Geral - Brasil S.A.**

Banco: 473

CNPJ: 33.466.988/0001-38

Agência: 0001

Conta Corrente: 1-9



6.6. Os Coordenadores oportunamente firmarão recibo para a Emissora, dando quitação das importâncias recebidas a título de Comissionamento. Os recibos de que trata esta Cláusula serão emitidos pelos Coordenadores, de acordo com a legislação em vigor, e serão acompanhados, quando for o caso, da documentação exigida em lei fiscal.

6.7. As condições estabelecidas nesta Cláusula 6 continuarão em pleno vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após a expiração do prazo de vigência deste Contrato.

7. DESPESAS

7.1. Todas as despesas relacionadas à Emissão, dentre elas os custos com Agente Fiduciário, com o assessor legal, com o Banco Liquidante, com o Escriturador, com despesas de registro dos documentos da Oferta em cartório e despesas relacionadas a apresentações da Emissão aos investidores, bem como as despesas legais decorrentes da Emissão, deverão ser pagas ou reembolsadas pelo Emissora.

7.2. As despesas incorridas pelos Coordenadores deverão ser reembolsadas pela Emissora em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento pela Emissora dos respectivos comprovantes.

7.3. As condições estabelecidas nesta Cláusula 7 continuarão em pleno vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após a expiração do prazo de vigência deste Contrato.

8. MANDATO

8.1. No sentido de possibilitar aos Coordenadores o cumprimento das atribuições decorrentes deste Contrato, a Emissora constitui os Coordenadores como seus procuradores, investido de poderes específicos para adotar todas as providências necessárias, inclusive promover contatos com instituições financeiras de mercado de capitais e potenciais investidores, bem como praticar todos os atos indispensáveis à efetivação da Emissão, sempre mediante o atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado e às limitações previstas na Instrução CVM 476.

8.2. O mandato outorgado nos termos da Cláusula 8.1 acima vigorará até o Prazo da Garantia Firme e é outorgado de forma irrevogável e irretroatável, na forma do artigo 684 do Código Civil.

8.3. Observado o disposto na Cláusula 8.1 acima, na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), os Coordenadores poderão revelar aos eventuais Investidores Profissionais apenas as informações relativas à Oferta que sejam de domínio público e necessárias para os objetivos da Oferta, devendo utilizar estas informações apenas para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além de cumprir com todas as suas obrigações previstas no presente Contrato e na Escritura, a Emissora obriga-se ainda a, sob pena de rescisão por parte dos Coordenadores do presente Contrato:



9

- (i) preparar, com o auxílio dos Coordenadores, e do assessor legal contratado para atuar no âmbito da Oferta ("Assessor Legal"), os documentos necessários para a realização da Emissão e ao registro e liquidação das Debêntures;
- (ii) manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nas Debêntures, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (iii) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (iv) comunicar aos Debenturistas e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a habilidade da Emissora e/ou das Fiadoras de efetuarem o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- (v) comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer alteração relevante na condição financeira, societária e/ou operacional da Emissora e/ou das Fiadoras que possa afetar a decisão, por parte dos investidores, de adquirir as Debêntures;
- (vi) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, o disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução da CVM 400;
- (vii) abster-se de negociar valores mobiliário de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (viii) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatário sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (ix) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (x) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476;
- (xi) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidada, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, a ser realizada por auditor registrado na CVM; (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de seu exercício social; (d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") no tocante a dever de



J

sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente aos Coordenadores; e (g) fornecer todas e quaisquer informações solicitadas pela CVM.

9.2. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela legislação e regulamentação aplicáveis, os Coordenadores obrigam-se a:

(i) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) avaliar, em conjunto com a Emissora, a viabilidade da Oferta e suas condições;

(iii) participar ativamente, em conjunto com a Emissora, na elaboração, às expensas da Emissora, dos documentos da Oferta, incluindo a Escritura;

(iv) acompanhar e controlar o plano de distribuição da Oferta, nos termos estabelecidos neste Contrato;

(v) prestar esclarecimentos e informações aos Investidores Profissionais a respeito das Debêntures e da Oferta;

(vi) até que a Oferta seja divulgada no mercado, limitar: (i) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (ii) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de negociar, até o envio à CVM da Comunicação de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora, exceto nos casos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400 ou no caso de dispensa concedida pela CVM;

(viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta: (i) não praticar qualquer ato que possa ser considerado, de qualquer forma, como uma irregularidade na Oferta, nos termos da regulamentação aplicável, observados, no entanto, os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação, e (ii) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(ix) certificar-se de que o investimento nas Debêntures é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Profissionais, de acordo com o previsto na legislação e regulamentação vigentes;



[Handwritten mark]

- (x) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou sobre a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;
- (xi) divulgar eventuais conflitos de interesse aos Investidores Profissionais;
- (xii) destinar a Oferta exclusivamente a Investidores Profissionais, de acordo com o previsto na legislação e regulamentação vigentes; e
- (xiii) obter do Investidor Profissional a Declaração de Investidor Profissional.

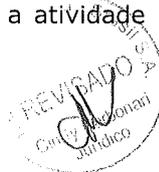
9.3. Além das obrigações previstas neste Contrato, no artigo 11 da Instrução CVM 476 e na legislação e regulamentação aplicável, o Coordenador Líder obriga-se, ainda, a:

- (i) solicitar, com a Emissora, o registro das Debêntures para distribuição no mercado primário (MDA) e para negociação no mercado secundário (CETIP21) perante a CETIP, devidamente instruído com todos os documentos previstos na Instrução CVM 476, de acordo com informações fornecidas pela Emissora, e assessorá-la em todas as etapas da Oferta;
- (ii) suspender a Oferta na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade da qual venha a ter ciência, que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento da Oferta, o que será devidamente comunicado à Emissora;
- (iii) comunicar à CVM o início e o encerramento da Oferta por meio do Comunicado de Início e da Comunicação de Encerramento, respectivamente, elaborados, nos termos da Instrução CVM 476; e
- (iv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476.

9.4. Com exceção das obrigações assumidas em razão do presente Contrato e atribuídas pela legislação atualmente em vigor, nenhuma outra obrigação será assumida pelos Coordenadores no âmbito da Oferta.

10. COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

10.1. Ao celebrar este Contrato, a Emissora declara e garante, neste ato, que, até a presente data, nem a Emissora, os Fiadores e nem quaisquer de suas controladoras, coligadas, controladas e Afiliadas (conforme definidas abaixo), diretas e/ou indiretas ("Grupo Econômico") e respectivos diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios ("Representantes") incorreu nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que a Emissora, os Fiadores e as sociedades de seus Grupo Econômico e seus respectivos Representantes não podem (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora e/ou dos Fiadores para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou



A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page, to the right of the circular stamp.

ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção (conforme definida abaixo); ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido. Para os fins do presente Contrato, entende-se como "Afiliada" qualquer sociedade, direta ou indiretamente, controladora, controlada, coligada ou sob controle comum com a entidade a que se relaciona.

10.2. A Emissora declara que, tanto a Emissora, como os Fiadores conduzem e conduziram até a presente data seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção às quais pode estar sujeita, bem como ter instituído e mantido, bem como se obriga a continuar a manter, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas, por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção"). A Emissora e os Fiadores deverão informar imediatamente, por escrito, aos Coordenadores detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e/ou pelos seus respectivos Representantes. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente Contrato.

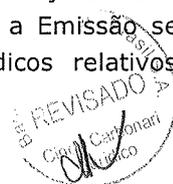
10.3. A Emissora e os Fiadores se obrigam, ainda, a: (i) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; (ii) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome dos Coordenadores, para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e (iii) deixar claro em todas as suas transações com os Coordenadores que este exige o devido cumprimento às Obrigações Anticorrupção.

11. CONDIÇÕES PRECEDENTES

11.1. O cumprimento dos deveres e obrigações assumidos pelos Coordenadores no presente Contrato em relação à Oferta, especialmente com relação ao compromisso do exercício da Garantia Firme, está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), que deverão ser continuamente observadas e cumpridas até a Data de Integralização, ou até a data que os Coordenadores indicarem ("Condições Precedentes"):

(a) manutenção de toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão à Emissora e/ou aos Fiadores condições fundamentais de funcionamento, respeitada a dinâmica de contratos nas condições ordinárias do negócio;

(b) obtenção, pela Emissora e pelos Fiadores, de aprovações societárias, contratuais, governamentais e/ou regulamentares necessárias para que (i) a Emissão seja realizada, (ii) as Debêntures sejam liquidadas e (iii) todos os negócios jurídicos relativos à Emissão sejam



A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

devidamente formalizados (inclusive as Garantias), em cumprimento a todas as normas aplicáveis, em forma satisfatória aos Coordenadores;

(c) conclusão do processo de *due diligence* legal e financeira de forma satisfatória aos Coordenadores, por meio do envio de uma opinião legal sem ressalvas acerca da *due diligence* legal pelo Assessor Legal;

(d) negociação, preparação, formalização e registro de todos os documentos necessários à Emissão e à outorga das Garantias, conforme aplicável, em termos aceitáveis às Partes, bem como ao Assessor Legal;

(e) obtenção do registro da Emissão e/ou das Debêntures, conforme aplicável, (i) na CETIP e (ii) conforme venham a ser expedidas as diretrizes aplicáveis, na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários;

(f) contratação e remuneração, pela Emissora dos prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na Escritura, incluindo o Assessor Legal, Agente Fiduciário, o Escriturador e o Banco Liquidante;

(g) outorga aos Coordenadores, de liberdade para divulgar a Oferta com a logomarca da Emissora, por qualquer meio, nos limites da legislação e regulamentação em vigor;

(h) fornecimento pela Emissora aos Coordenadores e ao Assessor Legal, em tempo hábil, de todos os documentos e informações, corretas, completas, consistentes, suficientes e necessárias para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incorreção material verificada pelos Coordenadores nas informações fornecidas deverão ser analisadas pelos Coordenadores, que deverão decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão;

(i) recebimento, pelos Coordenadores, de opinião legal (*legal opinion*) firmada pelo Assessor Legal sobre as informações apuradas na *due diligence* e sua consistência com as informações constantes de qualquer material informativo para o investidor, bem como sobre quaisquer aspectos relevantes para a Emissão (incluindo poderes dos signatários dos documentos), além da confirmação pelo Assessor Legal, através de tal opinião legal (*legal opinion*), do cumprimento das condições de validade e eficácia das Garantias, em termos satisfatórios aos Coordenadores, no prazo de até 1 (um) Dia Útil anterior à Data de Integralização;

(j) cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis à Emissão, bem como das normas relativas ao período de silêncio previstas no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

(k) ausência de qualquer mudança relevante adversa no mercado financeiro local e internacional ou nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora e/ou dos Fiadores;

(l) inexistência de violação a qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2016, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act de 2010*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção") pela Emissora, por sua

sociedade controladora, qualquer de suas controladas, coligadas ou sociedades que detenham participação societária da Emissora (diretas ou indiretas);

(m) assunção formal, pela Emissora, da obrigação de cumprir com as Leis Anticorrupção;

(n) rigoroso cumprimento pela Emissora das leis, normas administrativas, regras de autorregulação, incluindo o Normativo SARB nº 14, de 28 de agosto de 2004, da Febraban, e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais em vigor, em termos ambientais e trabalhistas em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora deverá assumir formalmente, ainda, a obrigação de proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.

(o) não ocorrência de: (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou dos Fiadores; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou dos Fiadores; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou dos Fiadores e não devidamente elidido no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou pelos Fiadores em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(p) assunção formal, pela Emissora, das obrigações de: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) até a Data de Integralização, disponibilizar na sua página na rede mundial de computadores, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015; (iv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página, na rede mundial de computadores, e manter tais documentos disponíveis na mesma página por um prazo de 3 (três) anos, (v) observar as disposições da Instrução CVM 358 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação, (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante em sua página na rede mundial de computadores, comunicando imediatamente os Coordenadores; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (viii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476;

(q) recolhimento pela Emissora de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão perante a CETIP;

(r) cumprimento das obrigações aplicáveis à Emissora neste Contrato, bem como a não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado;

(s) não ocorrência de alteração do quadro societário, direto ou indireto, da Emissora ou dos Fiadores;



(t) comprovação da ocorrência de alongamentos das CCBs, no montante mínimo de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), juntamente ao Santander, no mesmo prazo e com o mesmo fluxo de amortização das Debêntures;

(u) comprovação da ocorrência de alongamentos de contratos de *leasing* celebrados entre a Emissora e o Santander, no montante mínimo de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), de tal forma que tais contratos passem a vencer a partir de 21 de setembro de 2021;

(v) preparação e formalização dos documentos referentes à Oferta, incluindo, mas não se limitando à Escritura, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, ao Assessor Legal e à Emissora, e em conformidade com a legislação e regulação aplicáveis;

(w) celebração deste Contrato em termos mutuamente aceitáveis entre as Partes;

(x) que, na data de início da distribuição das Debêntures, todas as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos da Oferta sejam verdadeiras, corretas, completas e suficientes à tomada de decisão por parte dos potenciais investidores; e

(y) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pela Emissora perante os Coordenadores e suas respectivas Afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos estão devida e pontualmente adimplidas.

12. PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO

12.1. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização das Debêntures.

12.2. A transferência à Emissora dos recursos obtidos com a Oferta será realizada por meio de depósito ou de Transferência Eletrônica Disponível – TED na conta corrente bancária nº 130006678, agência nº 3280, mantida pela Emissora no Banco Santander (Brasil) S.A. (033).

12.3. A Emissora firmará recibo em favor dos Coordenadores, dando quitação das importâncias recebidas com a colocação das Debêntures, na respectiva Data de Integralização.

13. RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA

13.1. O presente Contrato poderá ser resilido unilateralmente, a qualquer momento, por qualquer das Partes, mediante notificação com 5 (cinco) dias de antecedência, nas hipóteses abaixo:

(i) incidência de novos tributos ou contribuições de qualquer natureza sobre ofertas de debêntures e/ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes nesta data, que torne inviável ou desaconselhável a continuidade da Oferta, ou ainda a ocorrência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional;



(ii) alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao mercado de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Oferta e/ou que tornem a Oferta inviável ou desaconselhável a qualquer uma das Partes;

(iii) alterações nas normas legais ou regulamentares, relativas à composição e diversificação das carteiras de investidores institucionais (assim entendidos, exemplificativamente, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimento, instituições financeiras, carteiras administradas, entre outros), que impeçam ou restrinjam a aquisição, por parte destes investidores institucionais, das Debêntures;

(iv) modificações na política do Governo Federal que impactem direta ou indiretamente o setor de atuação da Emissora e que, de qualquer modo, possam alterar substancialmente as perspectivas futuras da Emissora e/ou afetar a colocação e/ou a precificação das Debêntures;

(v) divulgação na mídia de fatos e/ou notícias adversas sobre a Emissora e/ou seus controladores, suas controladas e coligadas, que, na exclusiva opinião dos Coordenadores, impactem de forma relevante a imagem da Emissora perante o mercado;

(vi) ocorrência de eventos políticos, conjunturais econômicos e/ou financeiros, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados e que alterem as condições de mercado, inclusive situações especiais de mercado, de ordem política, econômica e social como, por exemplo: (i) crises políticas em países que possam influenciar de forma relevante o mercado de capitais brasileiro; (ii) alterações no setor de atuação da Emissora e suas subsidiárias; (iii) indicações de possíveis alterações no setor por parte das autoridades governamentais, que afetem ou possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Debêntures e a cotação de outros valores mobiliários emitidos pela Emissora; ou (iv) quaisquer outros fatos que, direta ou indiretamente, tornem impossível ou desaconselhável a qualquer uma das Partes o cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato;

(vii) ocorrência de qualquer mudança adversa relevante, na exclusiva opinião dos Coordenadores, em comparação com a data de assinatura deste Contrato, quanto às condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora e/ou às condições no mercado financeiro local e internacional;

(viii) ocorrência de motivos de força maior, inclusive situações especiais de mercado, que tornem inviável ou desaconselhável a Oferta; ou

(ix) Imposições de exigências por parte da CETIP de tal ordem que dificultem ou tornem impossível a Emissão.

13.2. A rescisão em razão das hipóteses acima será feita sem quaisquer ônus para as Partes, com exceção do reembolso das despesas incorridas pelos Coordenadores até a data da rescisão, a ser realizado em até 10 (dez) dias a contar do envio da notificação de rescisão.

14. Rescisão Voluntária

14.1. Este Contrato é irrevogável. No entanto, poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes situações:



A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page, outside the circular stamp.

14.1.1. Pelos Coordenadores: (i) mediante a notificação de efeito imediato, na hipótese de: (a) violação pela Emissora, seus diretores, empregados ou representantes, de qualquer disposição contida neste Contrato ou de qualquer outro documento relativo à Emissão, inclusive aqueles necessários à implementação das Condições Precedentes; ou (b) não atendimento, em qualquer momento, das Condições Precedentes ou de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato ou de qualquer outro documento relativo à Emissão; ou (ii) sem qualquer motivo ou razão, mediante notificação, escrita, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

14.1.2. Pela Emissora: (i) mediante notificação de efeito imediato, na hipótese de: (a) violação pelos Coordenadores, seus diretores, empregados ou representantes, de qualquer disposição contida neste Contrato que dependa exclusivamente dos Coordenadores; bem como (b) intervenção, regime de administração especial temporária ("RAET"), liquidação extrajudicial, extinção, liquidação, dissolução de no mínimo um dos Coordenadores ou de seus respectivos controladores; ou (ii) sem qualquer motivo ou razão, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

14.2. A rescisão do presente Contrato pelos Coordenadores nos termos da Cláusula 14.1.1 (i) acima, ou pela Emissora nos termos da Cláusula 14.1.2 (ii) acima, acarretará a obrigação de pagamento pela Emissora aos Coordenadores de remuneração equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre a Garantia Firme, independentemente do seu exercício, a ser dividida entre os Coordenadores de acordo com a proporção prevista na Cláusula 5.1 acima, a título de remuneração pela descontinuidade dos serviços prestados ("Remuneração de Descontinuidade").

14.3. Independentemente da causa da rescisão deste Contrato, todas as despesas realizadas pelos Coordenadores relativas à Emissão, desde que comprovadas, deverão ser pagas e/ou reembolsadas pela Emissora.

14.4. Todos os pagamentos ora mencionados nesta Cláusula 14 deverão ser realizados no prazo de até 10 (dez) dias a contar do envio da notificação de rescisão.

15. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

15.1. A Emissora declara e garante, nesta datam aos Coordenadores, que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) a celebração da Escritura, dos Contratos de Garantia, deste Contrato e dos demais documentos da Oferta, bem como o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos de acordo com os seus termos e condições, assim como a emissão e a distribuição pública das Debêntures, não infringem ou contrariam qualquer disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte, nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção dos previstos nos Contratos de Garantia; (d) violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;



X

(iii) está devidamente autorizada a celebrar a Escritura, os Contratos de Garantia, este Contrato e os demais documentos da Oferta, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias, necessárias à emissão das Debêntures e à concessão das Garantias, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam a Escritura, os Contratos de Garantia e este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes da Escritura, dos Contratos de Garantia e deste Contrato, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;

(vi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(vii) as operações e propriedades da Emissora cumprem, em todos os aspectos relevantes, com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor;

(viii) declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, bem como todas as obrigações de natureza trabalhista e ambiental, exceto os tributos e contribuições previdenciárias que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora, conforme o caso, tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(ix) cumpre com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados;

(x) cumpre com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que são aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, à condução de seus respectivos negócios, notadamente aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente;

(xi) cumpre e faz cumprir, bem como declara que suas afiliadas, controladas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados cumprem e fazem cumprir, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os



profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente os Coordenadores que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos aos Coordenadores exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xii) seus negócios e operações estão estritamente em conformidade com toda e qualquer lei, regulamento, norma, ordem, regulação, estatuto, portaria, código, decreto ou exigência em nível federal, estatal ou municipal oriundo de qualquer autoridade governamental relativo a ou impondo responsabilidades ou padrões de conduta relacionados a poluição, proteção do meio ambiente e saúde, discriminação de raça ou gênero, proveito criminoso da prostituição, segurança ocupacional, trabalho infantil, trabalho escravo, questões quilombolas e/ou indígenas, vigente nesta data ou futuramente, incluindo, sem limitação, a Política Nacional de Meio Ambiente ("Legislação Socioambiental") aplicável, sendo que: (a) eventuais recursos oriundos de qualquer operação da Emissora não serão destinados a qualquer atividade que não atenda, rigorosamente, a Legislação Socioambiental; (b) a Emissora não é atualmente parte em qualquer processo, administrativo ou judicial que tenha por objeto questões reguladas pela Legislação Socioambiental; e (c) a Emissora não foi condenada por decisão judicial ou administrativa condenatória transitada em julgado, exarada por autoridade ou órgão competente, por descumprimento da Legislação Socioambiental;

(xiii) nem a Emissora e nem quaisquer sociedades do seu Grupo econômico e respectivos Representantes incorreu nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Emissora, as sociedades do seu Grupo Econômico e seus respectivos Representantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xiv) ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como ter instituído e mantido, bem como se obriga continuar a manter, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas;

(xv) nesta data, detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;



9

(xvi) nesta data, está observando e cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, seu estatuto social e todas obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada;

(xvii) não há ações judiciais ou arbitrais, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, movidas contra a Emissora, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora razoavelmente poderiam, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Material Adverso, exceto aquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados e que foram informadas por escrito ao Agente Fiduciário. Entende-se como "Efeito Material Adverso", qualquer efeito ou mudança que possa razoavelmente, a critério dos Debenturistas, causar efeito ou modificar adversamente a condição econômico- financeira da Emissora e/ou a condição econômico-financeira dos Fiadores, ou afete a sua capacidade de cumprir com suas obrigações decorrentes da Escritura, dos Contratos de Garantia, deste Contrato e dos demais documentos da Oferta, bem como da Emissão;

(xviii) não omitiu dos Debenturistas nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Material Adverso;

(xix) os documentos e informações fornecidos aos Coordenadores, ao Assessor Legal, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xx) este Contrato, constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(xxi) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos relevantes na data em que foram preparadas; foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram auditadas pela Ernst & Young;

(xxii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu, desde o término do período indicado no item (xxi) acima, qualquer alteração significativa que possa afetar sua solvência;

(xxiii) a Emissora ou qualquer de seus bens não possui qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação àqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;

(xxiv) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam da Escritura, dos Contratos de Garantia, deste Contrato e dos demais documentos da Oferta são, na data de



[Handwritten mark]

assinatura deste Contrato, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;

(xxv) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e

(xxvi) não há qualquer ligação entre, de um lado, a Emissora e, de outro lado, o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

15.2. Os Fiadores declaram e garantem, nesta data, aos Coordenadores, que:

(i) no caso dos Fiadores Pessoa Jurídica, são sociedades devidamente organizadas na forma de sociedade limitada, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras;

(ii) no caso do Fiador Pessoa Física, é pessoa capaz, idônea, casado sob regime de separação total de bens e não possui quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Debenturistas satisfaçam seus créditos, caso a Emissora se torne inadimplente, bem como não se encontra em situação de insolvência civil;

(iii) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos de acordo com os seus termos e condições, assim como a emissão e a distribuição pública das Debêntures, não infringem ou contrariam qualquer disposição legal, contrato ou instrumento dos quais os Fiadores sejam parte, nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem dos Fiadores; (d) violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;

(iv) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

(v) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes da Escritura e deste Contrato, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;

(vi) a Escritura, este Contrato e os demais documentos da Oferta celebrados pelos Fiadores constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes de sua parte, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) estão devidamente autorizados a celebrar a Escritura e este Contrato e a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutário necessários para tanto;

(viii) os Fiadores, quaisquer das sociedades pertencentes ao seu Grupo Econômico, conforme o caso, e seus respectivos Representantes não incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que os Fiadores, as sociedades do seu Grupo Econômico e seus respectivos



A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'P' or similar character, located at the bottom right of the page.

Representantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos dos Fiadores para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(ix) ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como ter instituído e mantido, bem como se obriga continuar a manter, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas;

(x) as operações e propriedades dos Fiadores cumprem, em todos os aspectos relevantes, com as leis, regulamentos e licenças em vigor;

(xi) no seu conhecimento, não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra os Fiadores, nos termos de qualquer lei ambiental;

(xii) cumprem, em todos os seus aspectos relevantes, com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhes são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizem negócios ou possuam ativos, exceto àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé;

(xiii) não há ações judiciais ou arbitrais, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias movidas contra os Fiadores, que, de acordo com o melhor conhecimento dos Fiadores razoavelmente poderiam, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Material Adverso, exceto aquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados e que foram informadas, até a Data de Emissão, por escrito ao Agente Fiduciário;

(xiv) não omitiram dos Debenturistas nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Material Adverso;

(xv) os documentos e informações fornecidos aos Coordenadores, ao Assessor Legal, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xvi) os Fiadores ou qualquer de seus bens não possui qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão



[Handwritten signature]

judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação àqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público; e

(xvii) todas as declarações e garantias relacionadas aos Fiadores que constam da Escritura, deste Contrato e dos demais documentos da Oferta celebrados pelos Fiadores, são, na data de assinatura deste Contrato, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos.

15.3. A Emissora e os Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Coordenadores por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Coordenadores em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 15.1. e 15.2. acima.

15.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.3 acima, a Emissora e os Fiadores, conforme o caso, obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, os Coordenadores caso quaisquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 15.1 e 15.2 acima seja falsa e/ou incorreta.

16. EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE

16.1. Com a finalidade de possibilitar os esforços dos Coordenadores para viabilizar a Emissão, a Emissora, ao celebrar o presente Contrato, confere-lhes exclusividade para estruturar a Oferta. Em virtude do aqui disposto, a não ser que obtenha prévio, expresso e escrito consentimento dos Coordenadores, a Emissora compromete-se, a partir da data de assinatura deste Contrato e (a) até data da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM ou (b) até 90 (noventa) dias a contar da rescisão, seja a que título for, deste Contrato, o que ocorrer primeiro, a não realizar operações de captação no mercado de capitais brasileiro, diretamente ou por meio de suas controladas, nem contratar nenhuma outra instituição, local ou internacional, com o propósito de desenvolver e/ou estruturar captações por meio de instrumento de dívida no mercado de capitais local, para si ou suas controladas.

16.2. Caso a Emissora não observe qualquer uma dessas obrigações, deverá reembolsar os Coordenadores por todos os prejuízos a que tiver dado causa, inclusive lucros cessantes, bem como pagar a cada um dos Coordenadores uma multa pela quebra de exclusividade equivalente à Remuneração de Descontinuidade, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do envio de comunicação pelos Coordenadores nesse sentido.

16.3. A Emissora, neste ato, toma ciência e concorda que outras pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, fundos de investimento e assemelhados que estejam em uma posição de conflito de interesse com a Emissora, poderão, na qualidade de clientes dos Coordenadores, dispor de serviços financeiros ou de outra natureza oferecidos pelos Coordenadores.

16.4. As condições estabelecidas nesta Cláusula 16 continuarão em pleno vigor, sendo existentes, válidas e eficazes por tempo indeterminado, mesmo após a expiração do prazo de vigência deste Contrato, independentemente de rescisão, rescisão e/ou término (antecipado ou não) deste Contrato.

17. CONFIDENCIALIDADE



17.1. Os termos deste Contrato e as informações dele resultantes são confidenciais, não devendo ser publicados ou divulgados a terceiros, por qualquer meio, sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores.

17.2. A obrigação de confidencialidade das informações não será aplicável nos seguintes casos: (i) determinação judicial, legal, administrativa ou normativa exigindo seu fornecimento, (ii) quando divulgadas de acordo com os procedimentos necessários à realização da Emissão, observado o disposto na Instrução CVM 476; (iii) quando tais informações venham a ser disponíveis para o público em geral por outras fontes que não os Coordenadores ou a Emissora; ou (iv) quando tais informações venham a se tornar disponíveis aos Coordenadores de forma não confidencial por terceiros (não relacionados à Emissora e/ou ao presente Contrato) autorizados a fornecê-las.

17.3. Os representantes e funcionários das Partes, bem como sociedades de seus respectivos grupos econômicos envolvidos na Emissão, os auditores, o Assessor Legal e analistas efetivamente envolvidos na estruturação da Emissão não serão considerados terceiros para fins da Cláusula 17.1 acima, devendo, entretanto, cumprir as obrigações ali previstas.

17.4. Esta Cláusula 17 será válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da celebração deste Contrato ou até o envio da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM, o que ocorrer primeiro.

18. PERÍODO DE SILÊNCIO

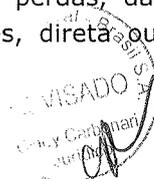
18.1. A partir da assinatura do presente Contrato e até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM ("Período de Silêncio"), a Emissora e seus administradores terão a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, bem como de não autorizar qualquer de seus funcionários a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Emissão, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e/ou da CVM.

18.2. Os Coordenadores, neste ato, colocam-se à inteira disposição da Emissora para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao Período de Silêncio e solicita especial atenção da Emissora e de seus representantes para as questões relativas ao Período de Silêncio.

19. INDENIZAÇÃO

19.1. Em nenhuma circunstância os Coordenadores, suas Afiliadas e quaisquer de seus administradores, funcionários, agentes ou prepostos ("Pessoas Indenizáveis") serão responsáveis por indenizar a Emissora, suas Afiliadas e seus respectivos administradores, funcionários, agentes ou prepostos, exceto na hipótese comprovada de dolo por parte das Pessoas Indenizáveis, conforme decisão judicial transitada em julgado. Tal eventual indenização a ser paga por cada um dos Coordenadores fica limitada aos danos diretos comprovados, causados por dolo de cada um dos Coordenadores individualmente considerado, e é limitada ao valor das comissões efetivamente recebidas por cada um dos Coordenadores até o momento da respectiva eventual indenização, sendo certo que não haverá solidariedade entre os Coordenadores.

19.2. A Emissora obriga-se a isentar de responsabilidade as Pessoas Indenizáveis e a indenizá-las integralmente (sem limitação de valor) por quaisquer perdas, danos, obrigações ou despesas (incluindo taxas e honorários advocatícios), resultantes, direta ou indiretamente, dos serviços



[Handwritten signature]

objeto do presente Contrato, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de dolo por parte das Pessoas Indenizáveis, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado, sendo que em nenhuma circunstância os Coordenadores serão responsáveis por quantias indenizatórias que, em conjunto, excedam os montantes efetivamente recebidos pelo respectivo Coordenador que agiu com dolo até o momento da indenização, a título de remuneração referente ao objeto deste Contrato. A indenização dos Coordenadores será individual de acordo com cada dano e/ou prejuízo que cada Coordenador venha a causar nos termos dessa Cláusula 19, sem qualquer tipo de solidariedade.

19.3. A Emissora obriga-se, ainda, a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente as Pessoas Indenizáveis por qualquer prejuízo causado pela quebra, inveracidade ou imprecisão das declarações e garantias prestadas pela Emissora neste Contrato, nos demais documentos relativos à Oferta, ou diretamente aos Coordenadores ou pela inveracidade, incorreção, inconsistência, omissão ou insuficiência das informações prestadas neste Contrato, nos demais documentos relativos à Oferta ou diretamente aos Coordenadores.

19.4. A presente Cláusula 19 continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz mesmo após a expiração do prazo de vigência do Contrato.

20. MARKET FLEX

20.1. Os Coordenadores poderão, a seu exclusivo critério e de forma individual, até a Data de Integralização, requerer à Emissora modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração ou demais características das Debêntures, caso entenda que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento para viabilizar a Emissão conforme inicialmente planejada ("Market Flex").

20.2. O direito ao Market Flex aqui descrito será exercível em determinadas situações que incluem, mas não se limitam, às seguintes: (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas, e/ou sociais, e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais investidores na operação aqui descrita (incluindo mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro, de capitais ou de transportes, que afetem a colocação das Debêntures; (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, adequação da colocação das Debêntures conforme inicialmente descrito neste Contrato ou na razoabilidade econômica da operação aqui descrita.

20.3. A Emissora reconhece, desde logo, que os contratos e documentos que formalizarão a Emissão deverão conter os direitos de *Market Flex* e, caso venham a ser exercidos, tais contratos e documentos deverão refletir as modificações julgadas necessárias pelos Coordenadores.

20.4. Caso a Emissora não aceite as alterações propostas pelos Coordenadores, o presente Contrato será considerado automaticamente resilido, juntamente com os demais documentos assinados pelas Partes, no âmbito da Emissão. Nesta hipótese, nenhuma obrigação dos Coordenadores subsistirá e a Emissora estará obrigada, tão somente, ao reembolso das despesas e custos relativos à Emissão, inclusive aqueles incorridos pelos Coordenadores, no prazo de até 5



A handwritten signature in black ink is located at the bottom right of the page, to the right of the circular stamp.

(cinco) dias contados da data em que a Emissora não aceitou o exercício de Market Flex pelos Coordenadores.

21. VIGÊNCIA

21.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2016, respeitado o Prazo da Garantia Firme, podendo o mesmo ser prorrogado por período a ser definido mediante acordo entre as Partes.

22. COMUNICAÇÕES

Quaisquer notificações, comunicações e/ou avisos a serem feitos pela Emissora aos Coordenadores se realizarão por meio de e-mail, carta registrada ou outro meio legal, mas somente serão considerados entregues no momento do recebimento dos originais nos seguintes endereços:

(i) Para a Emissora

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Rua da Alfazema, nº 761
Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores
CEP 41820-710, Salvador/BA
At.: Clivaldo Bastos
Tel.: (71) 2102-9600
Fax: (71) 2102-9641
E-mail: clivaldo.bastos@grupolm.com.br/financeiro@grupolm.com.br

(ii) Para os Fiadores

LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO

Rua da Alfazema, nº 761
Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores
CEP 41820-710, Salvador/BA At.: Clivaldo Bastos
Tel.: (71) 2102-9600
Fax: (71) 2102-9641
E-mail: clivaldo.bastos@grupolm.com.br/ financeiro@grupolm.com.br

LM TRANSPORTES E SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Rua da Alfazema, nº 761
Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores
CEP 41820-710, Salvador/BA At.: Clivaldo Bastos
Tel.: (71) 2102-9600
Fax: (71) 2102-9641
E-mail: clivaldo.bastos@grupolm.com.br/ financeiro@grupolm.com.br

BRAVO CAMINHÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Rua da Alfazema, nº 761
Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores
CEP 41820-710, Salvador/BA At.: Clivaldo Bastos
Tel.: (71) 2102-9600



9

Fax: (71) 2102-9641

E-mail: clivaldo.bastos@grupolm.com.br/ financeiro@grupolm.com.br

SANTO ANTÔNIO IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores
CEP 41820-710, Salvador/BA At.: Clivaldo Bastos

Tel.: (71) 2102-9600

Fax: (71) 2102-9641

E-mail: clivaldo.bastos@grupolm.com.br/ financeiro@grupolm.com.br

AURABRASIL – TRANSPORTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores
CEP 41820-710, Salvador/BA At.: Clivaldo Bastos

Tel.: (71) 2102-9600

Fax: (71) 2102-9641

E-mail: clivaldo.bastos@grupolm.com.br/ financeiro@grupolm.com.br

LM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores
CEP 41820-710, Salvador/BA At.: Clivaldo Bastos

Tel.: (71) 2102-9600

Fax: (71) 2102-9641

E-mail: clivaldo.bastos@grupolm.com.br/ financeiro@grupolm.com.br

(iii) Para os Coordenadores

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sras. Michelle Vanzelli/ Gabriela Brait

Tel.: (11) 3012 5182 / (11) 3553 7356

e-mail: michelle.vanzelli@santander.com.br / gamoraes@santander.com.br

Banco Caixa Geral - Brasil S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4285 - 3º andar
04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Victor Barreira / Daniel Guerra

Tel.: (11) 3514 9420 / (11) 3509 9323

E-mail: victor.barreira@bcgbrasil.com.br / daniel.guerra@bcgbrasil.com.br

Banco Votorantim S.A.

Av. das Nações Unidas, nº 14.171, 16º andar, Torre A
São Paulo - SP

At.: Sandra H. Americo / Alexandre Meza Miranda

Tel: (11) 5171-2223 / (11) 5171 2378

Email: sandra.americo@bancovotorantim.com.br / alexandre.meza@bancovotorantim.com.br



9

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado de capitais local.

23.2. Para o desenvolvimento dos trabalhos nos termos do presente Contrato, os Coordenadores poderão considerar informações prestadas pela Emissora e seus respectivos assessores, ou por outros consultores contratados, adicionalmente às fontes públicas. Os Coordenadores não farão qualquer verificação independente quanto à veracidade e precisão destas informações, não podendo ser invocada, contra os Coordenadores, qualquer responsabilidade caso tal informação seja incorreta, incompleta ou indevida.

23.3. A decisão que for tomada pela Emissora é de sua única e exclusiva responsabilidade, em função da própria análise dos riscos e benefícios envolvidos na Emissão. Assim, a Emissora manterá os Coordenadores e seus profissionais indenizados com relação a toda e qualquer responsabilidade por perdas, danos, despesas e demandas judiciais de terceiros, surgidas a partir da data de assinatura deste instrumento.

23.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

23.5. A Emissora se obriga a comunicar imediatamente os Coordenadores qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores de adquirir as Debêntures.

23.6. Uma vez concluída a Emissão, a Emissora confere o direito aos Coordenadores de procederem à divulgação de sua participação, por suas próprias opções e custos, como assessor financeiro na Emissão, nomeadamente para efeitos de publicidade (*tombstone*), rankings, publicação em jornais e revistas e currículo, quer dos Coordenadores, quer dos elementos que integrem a sua equipe de trabalho. Qualquer anúncio público realizado pela Emissora deverá incluir necessariamente a participação dos Coordenadores da Emissão.

23.7. Este Contrato contém todos os termos acordados entre as Partes e prevalecerá em relação a outros entendimentos anteriores, sendo certo que seus termos não poderão ser alterados, exceto por escrito e de comum acordo entre as Partes.

23.8. A Emissora não poderá ceder, transferir ou delegar qualquer de seus direitos e obrigações definidos neste Contrato, sem o prévio consentimento escrito dos Coordenadores.

23.9. Este Contrato é regido pelas leis brasileiras.



23.10. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias daqui decorrentes.

23.11. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação contida neste Contrato. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante legal da Parte renunciante devidamente autorizado a tanto.

23.12. A nulidade ou ineficácia de qualquer das Cláusulas do presente Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais Cláusulas deste Contrato.

23.13. Os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

23.14. A Emissão poderá contar com a participação de outras instituições financeiras de renome e reconhecida capacidade de colocação em operações similares, mediante prévia aprovação por parte da Emissora ("Sindicalização").

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 10 vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 6 de dezembro de 2016.



Página de assinaturas (1/11) do Instrumento Particular de Estruturação, Coordenação e Distribuição com Esforços Restritos, da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.



Nome:

Cargo:

Luiz Lopes Mendonça Filho
CPF: 023.756.805-53



Nome:

Cargo:

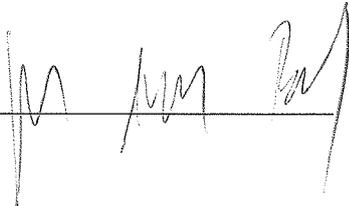
Aurora Maria Moura Mendonça
CPF: 338.874.205-78



Página de assinaturas (2/11) do Instrumento Particular de Estruturação, Coordenação e Distribuição com Esforços Restritos, da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.

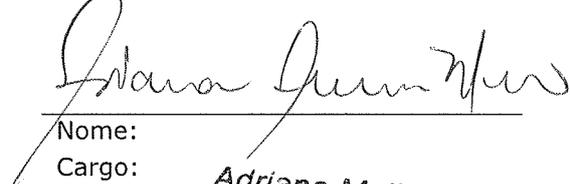
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:
Cargo:



Jorge Alberto Ball
CPF: 182.454.088-05

Nome:
Cargo:



Adriana Mollo
Superintendente
CPF: 250.419.218-57

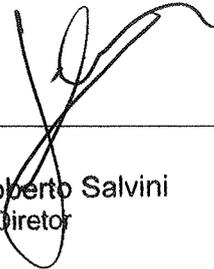


Página de assinaturas (3/11) do Instrumento Particular de Estruturação, Coordenação e Distribuição com Esforços Restritos, da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.

BANCO VOTORANTIM S.A.



Nome: **Ricardo Fajnzylber**
Cargo: **Diretor**



Nome:
Cargo: **José Roberto Salvini**
Diretor



Página de assinaturas (4/11) do Instrumento Particular de Estruturação, Coordenação e Distribuição com Esforços Restritos, da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.

BANCO CAIXA GERAL – BRASIL S.A.



Nome:
Cargo:

Fabio Raposo
Diretor Presidente



Nome: **Martin Arranz**
Cargo: **Diretor Executivo**



Página de assinaturas (5/11) do Instrumento Particular de Estruturação, Coordenação e Distribuição com Esforços Restritos, da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.

LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO



Luiz Lopes Mendonça Filho
CPF: 023.756.805-53



Página de assinaturas (6/11) do Instrumento Particular de Estruturação, Coordenação e Distribuição com Esforços Restritos, da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.

LM TRANSPORTES E SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.



Nome:

Cargo:

Luiz Lopes Mendonça Filho
CPF: 023.756.805-53



Nome:

Cargo:

Aurora Maria Moura Mendonça
CPF: 338.874.205-78



Página de assinaturas (7/11) do Instrumento Particular de Estruturação, Coordenação e Distribuição com Esforços Restritos, da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.

BRAVO CAMINHÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



Nome:

Cargo:

Luiz Lopes Mendonça Filho
CPF: 023.756.805-53



Nome:

Cargo:

Aurora Maria Moura Mendonça
CPF: 338.874.205-78



Página de assinaturas (8/11) do Instrumento Particular de Estruturação, Coordenação e Distribuição com Esforços Restritos, da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.

SANTO ANTÔNIO IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.



Nome:

Cargo:

Luiz Lopes Mendonça Filho
CPF: 023.756.800-53



Nome:

Cargo:

Aurora Maria Moura Mendonça
CPF: 338.874.205-78



Página de assinaturas (9/11) do Instrumento Particular de Estruturação, Coordenação e Distribuição com Esforços Restritos, da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.

AURABRASIL – TRANSPORTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.



Nome:

Cargo:

Luiz Lopes Mendonça Filho
CPF: 023.756.805-53



Nome:

Cargo:

Aurora Maria Moura Mendonça
CPF: 338.874.205-78



Página de assinaturas (10/11) do Instrumento Particular de Estruturação, Coordenação e Distribuição com Esforços Restritos, da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.

LM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



Nome:

Cargo:

Luiz Lopes Mendonça Filho
CPF: 023.756.805-53



Nome:

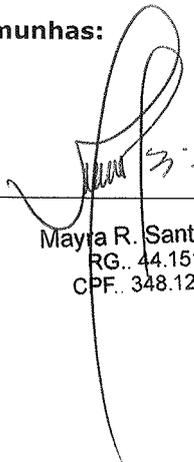
Cargo:

Aurora Maria Moura Mendonça
CPF: 338.874.205-78

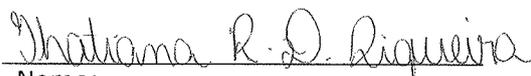


Página de assinaturas (11/11) do Instrumento Particular de Estruturação, Coordenação e Distribuição com Esforços Restritos, da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.

Testemunhas:



Nome: Mayra R. Santana Bacan
RG: 44.151.420-0
CPF: 348.126.678-28



Nome: Thatiana R. D. Siqueira
RG: 47.693.326-2
CPF: 406.828.888-77

